

L E I nº

439 W

Dispõe sobre alteração da Lei n. 346, de 3 de Novembro de 1965, retificação e ratificação de empréstimo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil cruzeiros novos) e do prazo de utilização do mesmo, nos termos dos artigos segundo e terceiro da presente Lei, do empréstimo concedido por essa autarquia, sendo R\$78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros novos) para os serviços de abastecimento de água e parte constituída de R\$..... 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros novos) para o serviço de esgotos sanitários, conforme autorizara a Lei n. 346, de 3 de Novembro de 1965, de acordo com a escritura lavrada aos 18-11-1965 nas notas do 25º Tabelionato da Capital, livro 20, fls 19, mantidas as demais condições constantes da mencionada Lei e escritura que não colidirem com a presente Lei, ficando expressamente autorizadas a inclusão no contrato de retificação que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, exigidas por aquela autarquia, especialmente para outorgar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para receber, junto às Repartições competentes (Federais ou Estaduais), as quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Cai-

-segue-

= Fls. 2 =

za entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

ART. 2º - O empréstimo de nCr\$119.000,00 (Cento e dezanove mil cruzeiros novos) acima citado, destinar-se-á: parte constituida de nCr\$58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros novos) para a execução dos serviços de abastecimento de água e parte constituida de nCr\$61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros novos) para a execução dos serviços de esgotos sanitários, da Sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

ART. 3º - Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da escritura de retificação-ratificação, para utilização integral do financiamento em questão.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Junho de 1967.-

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Junho de 1967.

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAS

-respondendo pelo exp. da Secretaria-